



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 3643/21-CONSUN, 24 de Março de 2021.

EMENTA: Aprova a alteração do Regimento Eleitoral para a Escolha dos Nomes que irão Compôr a Lista Tríplice para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará, para o quadriênio 2021/2025.

Considerando o Estado de Calamidade Pública vigente, não só no Estado do Pará, mas também no Brasil como um todo e em grande parte do mundo, em razão da Pandemia da Covid19;

Considerando as restrições legais e regulamentares ao convívio social e às aglomerações de pessoas em geral, ainda existentes, na esfera Estadual;

Considerando que a saúde e o bem-estar da comunidade acadêmica devem ser preservados;

Considerando que os mandatos de Diretor e Vice Diretor de Centro já foram prorrogados;

Considerando que o mandato do Reitor e Vice Reitor tem seu término para maio de 2021;

Considerando que o Regimento das eleições de Diretor e Vice Diretor de Centro e para compor a lista tríplice de Reitor e Vice-Reitor já foi homologado.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Março de 2021, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Eleitoral para a escolha dos nomes que irão compor a Lista Tríplice para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará, para o quadriênio 2021-2025, elaborado pela Comissão Eleitoral (CE)

constituída para esse fim em consonância com o Estatuto, Regimento da UEPA e Resolução Nº 3585/20-CONSUN.

Parágrafo Único: O Regimento Eleitoral é parte integrante desta Resolução, cabendo à Comissão Eleitoral operacionalizá-lo em todos os detalhes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 24 de Março de 2021.

RUBENS CARDOSO DA SILVA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regimento disciplina a realização de eleições, envolvendo a comunidade universitária, para escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará – UEPA, para o quadriênio 2021/2025, baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará em vigor e na Resolução Nº 3585/20 do CONSUN.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE) terá sua composição de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 3585/20-CONSUN.

§1º. Para cada Campus situado fora da sede de Belém, será escolhida pelos seus respectivos pares uma sub-comissão eleitoral, vinculada à Comissão Central, constituída de 03 (três) membros, sendo 01 (um) docente efetivo, 01 (um) técnico administrativo efetivo e 01 (um) discente de graduação regularmente matriculado, caso não haja um destes membros efetivos, será indicado pela comissão eleitoral.

§2º. A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão e das sub-comissões eleitorais, desde que seja respeitado o “quórum” de maioria simples.

Art. 3º - A CE e sub-comissões se extinguirão automaticamente, ao completarem os seus serviços com a homologação do Resultado Final pelo Conselho Universitário.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral (CE):

- I. Escolher seu presidente, vice-presidente, relator e secretário;
- II. Elaborar o regimento eleitoral, o qual deve incluir o calendário do processo eleitoral, que deverá ser aprovado pelo CONSUN;

- III. Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- IV. Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o regimento da eleição as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação;
- V. Zelar pelo cumprimento do regimento e calendário eleitoral;
- VI. Solicitar aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessários ao pleno cumprimento do processo;
- VII. Fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;
- VIII. Homologar as inscrições de candidatos e chapas;
- IX. Divulgar inclusive no site da UEPA o resultado da homologação com o Currículo Lattes dos candidatos e o programa das chapas;
- X. Elaborar as normas que disciplinem os debates, promovendo, inclusive, a realização de 01 (um) debate geral;
- XI. Autorizar a realização de outros debates;
- XII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- XIII. Elaborar a cédula eleitoral;
- XIV. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas para a eleição e apuração dos resultados;
- XV. Nomear como membros da mesa receptora, somente eleitores definidos pelo Artigo 7º da Resolução nº 3585/20-CONSUN;
- XVI. Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, através de veículo de comunicação, utilizando assessoria específica da UEPA;
- XVII. Decidir sobre impugnações de candidatos, chapas, urnas e votos, em primeira instância;
- XVIII. Coordenar a apresentação das chapas junto ao Conselho Universitário.

Parágrafo único: A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Pará, para operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam das chapas inscritas, fiscais ou parentes dos candidatos até segundo grau.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 5º - São elegíveis para compor a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor, os integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará de acordo com o Art. 29 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará e Art. 6º da Resolução nº 3585/20-CONSUN.

Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA, <http://www.uepa.br> no horário de 08h00min do dia 15 de fevereiro até às 23h59min do dia 05 de março de 2021, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Regimento Eleitoral.

§1º. A chapa deverá preencher o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico da UEPA <http://www.uepa.br>, e enviá-lo, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os documentos de acordo com o §18º, Art 6º e acompanhado de expressa concordância das chapas.

§2º. Para realizar solicitação de inscrição a chapa deverá, inicialmente, preencher o cadastro com dados pessoais dos candidatos e, posteriormente, preencher as informações relativas ao processo, quando será gerado o número de protocolo da sua solicitação de inscrição. Somente o preenchimento do cadastro com dados pessoais não implica na geração de solicitação de inscrição para o processo.

§3º. A chapa é responsável pelas informações prestadas, arcando com as consequências dos eventuais erros.

§4º. A chapa, ao se inscrever, está declarando sob as penas da lei que seus candidatos são integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e portadores do título de doutor reconhecido pela CAPES ou devidamente convalidado no Brasil na forma da legislação vigente e comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do título de doutor e termo de apostilamento, em caso de diploma estrangeiro.

§5º. Para a solicitação de inscrição, os candidatos da chapa deverão possuir o Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo este documento obrigatório para esse ato, além de um endereço de e-mail válido e único.

§6º. Os candidatos da chapa poderão corrigir seus dados pessoais e de sua solicitação de inscrição – com exceção do número do CPF – diretamente no sistema de inscrição da UEPA até a finalização do período de solicitação de inscrição.

§7º. Como medida de segurança, a UEPA arquivará eletronicamente no banco de dados do processo a correção de dados feita pelo candidato, registrando a data, horário, os dados originais, os dados alterados e número IP do equipamento que acessou o sistema para proceder a alteração.

§8º. A chapa poderá realizar apenas uma solicitação de inscrição ao processo, para a qual será gerado um número único de Protocolo de Solicitação de Inscrição.

§9º. É de inteira responsabilidade da chapa o correto preenchimento das informações solicitadas nos Formulários de Solicitação de Inscrição deste processo eleitoral, assim como a impressão e a conferência das informações constantes em seu Comprovante de Solicitação de Inscrição.

§10. A UEPA não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, como falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou de serviços, falta de energia elétrica e outros, ou devido ao não cumprimento, por parte das chapas, dos procedimentos estabelecidos neste regimento.

§11. A chapa ou procurador devidamente habilitado, que prestar informação falsa ou inexata, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste regimento, terá sua inscrição indeferida e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes.

§12. Não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.

§13. Para esclarecimento e dúvidas sobre o processo eleitoral somente deverá ser usado o e-mail: eleicaoreitor2021@uepa.br.

§14. O sistema emitirá um protocolo de confirmação da solicitação de inscrição online, não sendo aceitas inscrições fora do prazo fixado no cronograma, anexo I deste regimento.

§15. A divulgação dos resultados de todas as fases do processo eleitoral será feita no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>.

§16. A inscrição da chapa implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste regimento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

§17. O formulário de inscrição conterá o nome dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

§18. A chapa deverá apresentar para fins de homologação os seguintes documentos dos candidatos:

- I. Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) comprovando estar em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas/Gestão na instituição nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com o mínimo de 05 (cinco) anos de exercício da função;
- II. Programa de trabalho, que deve incluir estimativa de orçamento da campanha e a provável origem dos recursos;
- III. Currículo Lattes atualizado nos últimos 06 (seis) meses;
- IV. Cópia autenticada do diploma de doutorado reconhecido pela CAPES ou devidamente covalidado no Brasil na forma da legislação vigente.

§19. Encerrado o prazo de inscrição e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos 02 (dois) componentes inscritos da chapa, deverá ser apresentado um novo nome para substituir o impedido na referida vaga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o ocorrido, sendo vedada a inscrição dos candidatos que já estejam inscritos em outra chapa;

§20. Aos candidatos da chapa ao cargo de Reitor e Vice-Reitor que ocupam funções comissionadas ou gratificadas na UEPA, deverão se afastar das respectivas funções a partir da homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 7º - As eleições para Reitor e Vice-Reitor ocorrerão no **dia 05 de maio de 2021**, no horário de 09 às 20 horas e serão realizadas através de votação universal e uninominal, feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente, de acordo com o Artigo 8º da Resolução nº 3585/20-CONSUN.

Art. 8º - As eleições ocorrerão de forma virtual mediante a utilização do Sistema VOTA NET, disponibilizado pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, observando a sistemática de funcionamento da referida ferramenta de informática.

§1º. Antes do início da votação o Presidente da Comissão Eleitoral, com senha pessoal fornecida pelo TRE/PA, acessará o sistema, emitirá a “zerésima”, a qual deverá ser rubricada por este e por mais 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

§2º. Em seguida, através do comando apropriado no sistema, será dado início a votação.

§3º. No horário indicado para o término da votação a Presidente da Comissão Eleitoral encerrará o processo e comandará a apuração de votos pelo próprio sistema. Emitido relatório de apuração pelo sistema **VOTA NET**, o mesmo será impresso e assinado por mais 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

§4º. A emissão da zerésima, bem como a emissão do relatório de apuração será realizado na sala de reuniões do CONSUN, no prédio da reitoria, podendo estar presentes a esses atos a comissão eleitoral e um fiscal designado por cada chapa, respeitando todas as recomendações sanitárias em função da COVID-19.

Art. 9º - Votarão virtualmente todos os eleitores aptos de acordo com o regimento eleitoral que constem na relação nominal imputada no sistema de votação, a qual já foi divulgada no site oficial da eleição.

§1º. Para votarem virtualmente, os eleitores deverão acessar o site oficial da universidade (www.uepa.br) clicando em seguida no *pop-up* da eleição 2021, sendo, em consequência, redirecionados para o *link* de acesso ao sistema.

§2º. O *login* de cada eleitor no sistema deverá ser realizado com o seu respectivo CPF e senha pessoal, recebida por e-mail, previamente à eleição, enviada pelo sistema VOTA NET do TRE.

§3º. Na tela seguinte o eleitor deverá votar mediante o preenchimento do campo apropriado com o número da chapa escolhida, ou, ainda, em branco, se assim desejar.

§4º. Na hipótese do voto em uma das chapas concorrentes, será aberto um campo com a identificação nominal da chapa escolhida, dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor e fotos destes, no qual o eleitor deverá clicar para validar sua escolha e, após confirmar seu voto no “botão” apropriado.

§5º. Ato contínuo, o eleitor visualizará a confirmação do seu voto.

§6º. Não será permitido o voto presencial.

CAPÍTULO V

Dos Eleitores

Art. 10 - São Eleitores aptos a votar:

- I - Docentes efetivos que estão em plena atividade acadêmica e/ou administrativa na instituição, empossados até a data da publicação deste regimento e tenham seus e-mails institucionais ativos até o dia 22 de abril de 2021;

II - Servidores técnico-administrativos efetivos que estão em plena atividade na UEPA, empossados até a data da publicação deste regimento e tenham seus e-mails institucionais ativos até o dia 22 de abril de 2021;

III - Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEPA, até a data da publicação deste Regimento e tenham ativado/atualizado os seus e-mails institucionais até o dia 22 de abril de 2021.

§1º. São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810 e tenham seus e-mails institucionais ativos até o dia 22 de abril de 2021.

§2º. Não estarão aptos a exercer o voto, servidores da UEPA, aposentados e/ou licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

§3º. Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEPA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

1. Professor-funcionário: vota na categoria de professor;
2. Professor-aluno: vota na categoria de professor;
3. Funcionário-aluno: vota na categoria de funcionário.

§4º. A Universidade do Estado do Pará, através do DSPD, criará os e-mails institucionais aos eleitores que ainda não o possuem.

§5º. O eleitor deverá ativar seu e-mail institucional no período de 05 a 22 de abril de 2021.

§6º. O eleitor que já possui e-mail institucional ativado não necessitará fazer atualização.

§7º. A Comissão Eleitoral enviará a lista definitiva de eleitores já publicada no site da eleição ao TRE com os respectivos e-mails até o dia 30 de abril de 2021, sendo tomadas todas as providências necessárias à proteção do banco de dados, de acordo com a legislação vigente.

§8º. Será disponibilizado no site da UEPA, bem como nas redes sociais da universidade, material explicativo de como pode ser realizada a atualização/ativação do e-mail, bem como o passo a passo da votação.

§9º. Será disponibilizado para todos os eleitores um e-mail onde ele possa entrar em contato até o dia da eleição caso não tenha recebido o login e senha para votar.

CAPÍTULO VI

Da Campanha

Art. 11 – Fica vedado promover campanha:

- I - De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos;
- II - De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- III - De instigação á desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- IV - Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V - Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VI - Que prejudique a higiene e a estética urbana;
- VII - Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- VIII - Os comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas, alto-falantes ou amplificadores de som.
- IX - Colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos micro-perfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado).
- X - A veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.
- XI - A montagem, truncarem, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.
- XII - A contratação de impulsionamento pago de conteúdos por chapas e seus representantes, e mesmo com o fim de promover ou beneficiar chapas ou candidatos.

Art. 12 - Para fins de esclarecimentos sobre as disposições contidas no Capítulo V, art. 10 da Resolução nº 3585/20-CONSUN, de 29 de outubro de 2020, poderá ser utilizado durante a campanha eleitoral:

- I - São permitidas bandeiras e mesas para distribuição de material, desde que não atrapalhem o trânsito e os pedestres, a distribuição de panfletos contendo os programas de gestão, projetos e ideias dos candidatos, sendo expressamente vedada a distribuição de calendários, “santinhos”, e quaisquer outras espécies de brindes,

conforme determina o inciso I e VIII do artigo 10, da Resolução nº 3585/20-CONSUN, de 29 de outubro de 2020;

II - *banners*, bandeiras e cartazes, contendo o slogan, nomes e números da respectiva chapa, apenas para porte pessoal de candidatos, integrantes da chapa e correligionários, sendo expressamente vedada a colagem ou fixação dos mesmos ou qualquer veiculação de propaganda em estrutura física permanente da Universidade, bem como contratação de pessoas para realização de propaganda nos espaços internos ou arredores da instituição; nos termos do inciso IV e VIII do artigo 10, da Resolução nº 3585/20-CONSUN, de 29 de outubro de 2020;

III - debates públicos, sem prejuízo do evento previsto em calendário eleitoral, desde que em acordo mútuo entre os candidatos e respeitadas as regras de convivência e urbanidade e demais normas que se aplicam a espécie (administrativas, cíveis e eleitorais).

§1º. Considera-se permanentes para fins do disposto no inciso V deste artigo, bens imóveis e móveis utilizados pela Universidade na sua atividade fim, inclusive aqueles de uso comum, como árvores, jardins, muros, cercas, tapumes divisórios, mesas, cadeiras, placas, portas, quadros de aviso, cavaletes e demais bens de natureza similar.

§2º. Será proibida a entrada de qualquer bem móvel ou imóvel nos interiores da Universidade e seus arredores, para fins de realização de campanha, inclusive carros de som, nos termos do inciso II, III e IV do artigo 10, da Resolução nº 3585/20-CONSUN, de 29 de outubro de 2020.

§3º. As infrações eleitorais referidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como na legislação vigente.

Art. 13 - A propaganda eleitoral na internet é permitida nas seguintes modalidades:

I - Em sítio (site) do candidato ou chapa com endereço eletrônico comunicado à C.E. e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de serviço de internet estabelecido no País.

II - Por meio de blogues (blogs), redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, chapas ou qualquer pessoa natural desde de que, neste caso, não contrate impulsionamento de conteúdo.

III - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato ou chapa.

IV - As mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa física de forma privada ou em grupos restritos de participantes (whatsapp, telegram), não se submetem às normas sobre propaganda.

V - É livre a manifestação de pensamento, sendo proibido o anonimato durante a campanha eleitoral.

§1º. Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

§2º. Não é permitida propaganda em sites, blogues ou páginas de pessoas jurídicas ou entes públicos.

§3º. A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação de quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, ainda que ocorrida antes do período de campanha, mesmo que dela conste mensagem de apoio ou crítica a chapa ou candidato, próprias do debate político e democrático.

§4º. A manifestação espontânea na internet de pessoas físicas em matéria político-eleitoral, não será considerada propaganda eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou chapa.

Art. 14 - Apresentação das chapas ao Conselho Universitário.

I - Após uma semana do início do período oficial de campanha, cada chapa concorrente (Reitor e Vice-Reitor) devem apresentar seus perfis e plano de gestão para o período de mandato;

II - A apresentação deverá ser num auditório que comporte todos os membros do Conselho Universitário respeitando o distanciamento mínimo do protocolo COVID. Este espaço deve dispor de infraestrutura para transmissão inline via internet / redes sociais para toda comunidade acadêmica;

III - Cada chapa terá tempo de até 10 (dez) minutos para apresentação dos perfis dos candidatos (Reitor e Vice-Reitor) e até 35 (trinta e cinco) minutos para apresentação do plano de gestão. Os membros do CONSUN terão o tempo de até 45 (quarenta e cinco) minutos para perguntas e respostas a cada chapa. A tempo total de apresentação e perguntas/respostas será de no máximo 90 (noventa) minutos;

IV - A apresentação será feita uma chapa por vez, em ordem definida por sorteio. As demais chapas não poderão estar presentes no auditório durante a apresentação dos concorrentes;

V - As apresentações iniciarão às 8 (oito) horas no dia definido no calendário eleitoral. No caso da existência de até 03 (três) chapas as apresentações deverão ser feitas no mesmo dia. Em caso de mais de 04 (quatro) ou mais chapas as apresentações deverão ser programadas em 02 (dois) dias sequenciais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15 - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais observarão o que estabelece o código eleitoral vigente e serão julgados pela comissão e sub-comissões eleitorais, em primeira instância.

§1º. A interposição de recursos/impugnações ao resultado final deverão ser feitas exclusivamente pela internet através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA, <http://www.uepa.br>, até as 23h59min, conforme cronograma definido no Anexo I.

§2º. Em última instância, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.

§3º. A CE fará a divulgação do resultado final no endereço eletrônico da UEPA <http://www.uepa.br>.

§4º. Os recursos deverão ser interpostos para comissão eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado final pela CE.

Art. 16 – Os itens deste Regimento poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações durante a vigência do processo eleitoral, por meio de erratas ou alterações a serem publicadas no endereço eletrônico da UEPA.

Art. 17 - As chapas inscritas à eleição de Reitor e Vice-Reitor que descumprirem o Regimento Eleitoral poderão ser excluídas do processo eleitoral, observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18 - Em função da pandemia da Covid-19 a CE tomará todas as providências de biossegurança necessárias para o pleito e de acordo com as normas sanitárias vigentes no momento da eleição.

Art. 19 - O CONSUN é a última instância administrativa para recursos.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Publicação do Regimento Eleitoral: 01/02/2021.
- b) Inscrições das chapas: 15/02/2021 a 05/03/2021.
- c) Publicação das Inscrições homologadas: 09/03/2021.
- d) Prazo para Recursos: 10 e 11/03/2021
- e) Publicação dos Recursos: 16/03/2021.
- f) Período de campanha: 17/03/2021 a 30/04/2021.
- g) Apresentação das chapas ao Conselho Universitário: 07/04/2021.
- h) Debate das chapas: 29/04/2021.
- i) Eleição: 05/05/2021.